

**LEI Nº 1.693, de 20 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre a fixação de placas de aviso de atendimento prioritário nas repartições públicas e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirai.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As repartições públicas e os estabelecimentos privados com prestação de serviços de interesse público (Ex: bancos, lotéricas, cartórios, mercados) localizados no Município de Pirai, deverão fixar placas de aviso de atendimento prioritário para pessoas com deficiência, como crianças de colo, obesas, gestantes, lactantes, idosos (com mais de sessenta anos) e pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

**§ 1º** - A prioridade conferida fica condicionada à forma das Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

**§ 2º** - As placas devem conter números das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de abril de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**